

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [cmvjunsul@hotmail.com](mailto:cmvjunsul@hotmail.com)

### ATO DE PROMULGAÇÃO N. 001/2022

**O VICE PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Organica, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Camara Municipal de vereadores, do Projeto de Lei 04/2022, de autoria da Vereadora Lorena Luana Romão;

**CONSIDERANDO** a intempestividade do veto e o silencio de sanção pelo Excelentissimo Prefeito Muniicipal, e pelo Excelentissimo Presidente da Camara, nos termos do previsto no paragrafo 7º., do artigo 50, da Lei Organica, quanto ao referido projeto;

### RESOLVE

**Art. 1º. PROMULGAR a LEI nº 660/2022,** oriunda do projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, em proposição da Vereadora Lorena Luana Romão, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jundiá do Sul, aos 27 de maio de 2022.

  
**Djalma de Oliveira**  
Vice Presidente

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Julma de Vale  
Em 31 / 05 de 22  
Edição 4538 / Pág. A-6



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.*

*Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

*E-mail - [cmvjunsul@hotmail.com](mailto:cmvjunsul@hotmail.com)*

### **LEI Nº 660/2022**

**“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.**

**O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Organica, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em *site* oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

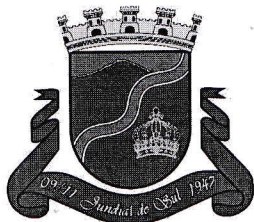
**Art. 2º** - Em atenção a Lei 13709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados, a divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado através de uma senha única e individual a ser fornecida pela municipalidade.

**Art. 3º** - A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo Gestor do SUS ou funcionário designado pelo mesmo, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único.** O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

**Art. 4º** - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, ou de outros procedimentos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.*

*Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

*E-mail - [cmvjunsul@hotmail.com](mailto:cmvjunsul@hotmail.com)*

**II** – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

**III** – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação da senha pessoal ou de meio adequado encontrado pela municipalidade, que não viole a LGPD;

**IV** – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, ou outros procedimentos; e


**V** – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, 27 de maio de 2022.

  
**Djalma de Oliveira**  
Vice Presidente

# Atas & Editais



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL**  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº 77.778.777/0001-06  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO N. 001/2022

O VICE PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal de vereadores, do Projeto de Lei 04/2022, de autoria da Vereadora Lorena Luana Romão;

**CONSIDERANDO** a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, nos termos do previsto no parágrafo 7º, do artigo 50, da Lei Orgânica, quanto ao referido projeto.

## RESOLVE

**Art. 1º.** PROMULGAR a LEI nº 660/2022, oriunda do projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, em proposição da Vereadora Lorena Luana Romão, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jundiá do Sul, aos 27 de maio de 2022.

Djalma de Oliveira  
Vice Presidente

LEI Nº 660/2022

\*Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências\*.

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º** - Em atenção à Lei 13709/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados, a divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado através de uma senha única e individual a ser fornecida pela municipalidade.

**Art. 3º** - A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo Gestor do SUS ou funcionário designado pelo mesmo, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único.** O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

**Art. 4º** - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação da senha pessoal ou de meio adequado encontrado pela municipalidade, que não viole a LGPD;

IV - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, ou outros procedimentos; e

V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, 27 de maio de 2022.

Djalma de Oliveira  
Vice Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
- Estado do Paraná -  
Rua Cel. Balílio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR  
CEP 84410-000 - Telefone: (41) 3636.1200  
E-mail: gabinete@tribunaonline.pr.gov.br



## DECRETO Nº 1270/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2021,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

### 04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 04.001-Departamento de Educação

##### 12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
Fonte:3104-Dezmais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercícios Anteriores	13.000,00

##### 12.366.0009.2.019-Manutenção de Pré Escola

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

### 07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

#### 07.001-Obras Públicas e Urbanismo

##### 16.461.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	

### 09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### 09.001-Departamento de Administração

##### 04.126.0022.2.064-Manutenção/Ampliação de Internet e Intranet

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	42.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
104-Dezmais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.000,00

II - o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) abaixo indicadas:

### 04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 04.001-Departamento de Educação

##### 12.366.0009.2.020-Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

### 09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### 09.001-Departamento de Administração

##### 06.181.0023.2.039-Sistema de Monitoramento e Vigilância

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**S.A.A.E.**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RIBEIRÃO CLARO - PR.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 010/2022 - (SAAE)

FAVORECIDO: VARB AUTOMAÇÃO LTDA

DOCUMENTOS: CNPJ/ME nº. 07.399.809/0001-67

OBJETO: A aquisição de 02 (dois) veículos de retenção em frete lúcido para serem utilizados na Estação Elevatória de Esgoto, pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR total de R\$ R\$ 8.368,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - 3.3.90.30.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

FORTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

**PUBLIQUE-SE.**

Ribeirão Claro, 30 de maio de 2022.

Irani de Melo Gomes Neto  
Diretor de SAAE

RUA WILSON F. DE OLIVEIRA, 522, RIBEIRÃO CLARO - PR, CEP 84.410-000 | Fone: (41) 3536-1178  
SITE: www.saaribeiraclaro.com.br | CNPJ: 78.296.696/0001-32 INSC. EST.: ISENTO  
E-MAIL: licitacao@saaribeiraclaro.com.br e contabilidade@saaribeiraclaro.com.br